



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Executivo a proceder aos Termos de Permissão de Uso – TPU de calçadas e de outras áreas e espaços públicos para os estabelecimentos inseridos no segmento econômico de serviço de bares, restaurantes e afins; sobre a compensação e isenção das taxas relativas à permissão do uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder aos Termos de Permissão de Uso – TPU de calçadas e de outras áreas e espaços públicos para os serviços de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins, de modo a garantir a retomada econômica do segmento paralisado em decorrência da pandemia COVID-19.

Art. 2º. A permissão de uso de que trata esta lei compreende calçadas e espaços públicos lindeiros aos estabelecimentos e se destinam exclusivamente às atividades constantes de sua licença de funcionamento.

Art. 3º. Os Termos de Permissão de Uso firmados nos termos desta lei ficam isentos de taxas relativas exercício de 2020.

Parágrafo Único. A taxa anual referente ao exercício de 2020, já recolhida pelo permissionário será compensada no próximo exercício.

Art. 4º. O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em junho de 2020.

Vereador Rodrigo Goulart (PSD)

Vereador Eduardo Tuma (PSDB)



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende autorizar o Executivo Municipal a proceder aos Termos de Permissão de Uso – TPU relativos ao uso de calçadas e outras áreas e espaços públicos lindeiros a estabelecimentos de serviços de bares, restaurantes e outros afins, isentando-os de pagar a taxa anual referente aos exercício de 2020, compensando-se os valores já recolhidos pelos permissionários no próximo exercício. Prevê também que as permissões se darão exclusivamente para as atividades para as quais o estabelecimento foi licenciado.

A proposta tem por objetivo fortalecer a retomada econômica do segmento, cujas atividades foram paralisadas a partir de março em decorrência do estado de emergência decretado para enfrentamento da pandemia COVID-19.

De fato, a crise econômica, que se estabeleceu por conta do isolamento social decretado, afetou significativamente a higidez dos estabelecimentos comerciais e de serviços que tiveram suas atividades praticamente paralisadas e tendo que arcar com despesas de salários, alugueres, perda de estoques etc.

Agora, com a retomada das atividades dentro de fases, critérios e protocolos já estabelecidos, de distanciamento, higiene, sanitização, testagem, escalonamento de presença de funcionários e colaboradores e, principalmente, a previsão disposta de que as atividades dos bares, restaurantes, lanchonetes etc., deverão se dar em áreas descobertas, a perspectiva da recuperação do capital de giro será lenta.

Necessário, pois, garantir a recuperação econômica deste segmento econômico imprescindível para a Cidade, eis que são contribuintes e mantenedores de emprego e renda.

Neste contexto, ressalte-se que o impacto decorrente da isenção disposta no projeto é insignificante.

Com estas considerações e demonstrado o interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS PL 378/2020

Autores

Ver. RODRIGO GOULART (PSD) em 16/06/2020

Ver. EDUARDO TUMA (PSDB) em 17/06/2020